

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0108/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

OTIMIZA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Benjamin Constant, nº 910 E, Centro, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 45.180.512/0001-15, neste ato representada pela Sra. **PATRICIA CORDELA TELES**, portadora do CPF nº 059.718.489-50, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0004/2024 – Processo Licitatório nº 0008/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços para realizar estudo de projeto básico, proposição de modelos e assessoramento técnico para viabilidade de concessão de serviços públicos de estacionamento rotativo pago de veículos no sistema viário municipal, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada deverá iniciar os serviços em no máximo 15 (quinze) dias após liberação de ordem de serviço e/ou empenho, e o prazo máximo de execução e entrega do estudo será de 60 (sessenta) dias corridos, sendo o suporte até a conclusão do processo de concessão.

3.2 Deverá ser entregue 01 (uma) via impressa, e no formato digital. Deve ser entregue os arquivos digitais em formato de origem, doc e xls.

3.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze meses) a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R\$ 9.980,00 [nove mil e novecentos e oitenta reais], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a entrega efetiva da etapa do estudo, de 60 dias, de acordo com o Decreto nº 05/2024, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades

fiscais, cabendo a empresa contratada continuar prestando o serviço até a conclusão da etapa de contratação futura empresa concessionária, com prazo máximo de 180 dias.

5.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, Red. 56. Elemento 33903999.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Disponibilizar informações técnicas pertinentes ao objeto, leis, decretos e mapas já existentes em arquivos digitais, assim que solicitado formalmente.

8.2 Disponibilizar um funcionário municipal com conhecimento do trânsito da cidade, para acompanhar eventualmente o levantamento presencial.

8.3 Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

8.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;

8.5 Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

8.6 Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a contratada, que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada.

8.7 Contempla na elaboração do estudo técnico, conforme objeto acima, as atividades detalhadas e listadas nos subitens abaixo:

- Pesquisa de Taxa de Ocupação de Vagas: A pesquisa de taxa de ocupação de vagas será determinar o tempo de utilização das vagas, os horários de maior utilização e os trechos mais utilizados, com mapeamento de zonas e o tempo permitido.
- Levantamento físico da área identificada como prioritária para a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo: Consiste na elaboração de levantamento físico da área prioritária para o sistema, com identificação: das vagas regulares; das áreas de carga e descarga; das vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais e idosos; dos espaços destinados as motocicletas; das interferências relacionadas ao sistema de estacionamento.
- Apresentação da distribuição das vagas procurando atender as necessidades identificadas na pesquisa de ocupação, considerando, o Código Brasileiro de Trânsito, as resoluções do CONTRAN/SENATRAN e a lei de mobilidade urbana 12.587/12.
- O Projeto será desenvolvido em meio digital e apresentado através de um jogo de cópias do sistema viário, contendo as informações necessárias para a elaboração do Termo de Referência do Sistema de Estacionamento Rotativo;

- Projeto com mapeamento e croqui de locação das vagas, com os tamanhos, locais, numerações das vagas, ruas de “fuga” e sinalização viária;
- Avaliação econômico-financeira da aplicação do preço público para a concessionária pagar e o valor a ser cobrado dos usuários;
- Disponibilizar o estudo técnico da taxa de ocupação, por zona de estacionamento;
- Apresentação de considerações técnicas referentes a Lei e Decreto municipal para a operação do Estacionamento Rotativo no Município;
- Acompanhamento e suporte do futuro processo licitatório, com suporte as questões técnicas, como respostas a questionamentos e impugnações, apoio e treinamento técnico para avaliação do setor competente da parte técnica do certame, em conjunto ao servidor designado;
- O estudo deve apresentar as modalidades de pagamento por aplicativo para todos os Android’s e ticket avulso para os usuários.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços conforme especificações do Edital, Termo de Referência, contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3 Cumprir todos os prazos estipulados;
- 9.4 Fornecer e disponibilizar informações da execução do serviço assim que exigido formalmente;
- 9.5 Manter e-mail e telefone de contato para atendimento das demandas;
- 9.6 Entregar todos os projetos do mapeamento e locação das vagas de forma digital e física, com memorial descritivo, contendo o sistema rotativo atual e ampliação em perspectiva de aumento das vagas, ruas e zonas de ocupação em 10 anos.
- 9.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O município de Xanxerê desina como **Gestor** deste contrato o **Sr. Leandro Mazari Silva e o Fiscal** deste Contrato, o **Sr. Vinicius Raphael Crenonini**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê/SC, 20 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

OTIMIZA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: